



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Procuradoria Geral do Estado - PGE

**CONTRATO Nº 68/2022/PGE-DER**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E A EMPRESA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO, inscrito no CGC (MF) sob o nº0009.052283/2022-17, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Curvo C, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, portador do RG nº 3991030-SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, residente e domiciliado à Av. Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, n. 5616, apto 4, Bairro Aponiã, conforme Decreto de 04 de abril de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04 de abril de 2022 e a empresa **SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF nº 05.288.790/0001-76, estabelecida na Avenida Ministro Jose Americo,326- sala 811- Parque Iracema - Fortaleza / Ceará , neste ato representado pelos Senhores **ADEILME FERREIRA DO NASCIMENTO** RG nº 91002168387-SSP/CE e CPF nº 477.844.403-59 e **VINICIUS CORDEIRO NUNES** RG nº 96002632904-SSP/CE e CPF nº 828.544.673-53, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.052283/2022-17**, através do Procedimento de **Dispensa de Licitação**, submetendo-se, os mesmos aos termos do artigo 72 e 75, incisos II, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Contratação de licenças de uso do Software – Sistema de Elaboração e Análise de Orçamentos de Obras e CURSO Plataforma Online, para atender as necessidades deste DER-RO.

**CLAUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

item	Descrição	Quantidade	Período	Valor unitário	Valor Total (R\$)
<b>1.</b>	<b>SOFTWARE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO WEB (ONLINE)</b>				
1.1	Fornecimento de licença de uso do software Orçamento e Planejamento de obras integrado com Sistema BIM, online, versão multiusuário com 10 acessos simultâneos.	01Cópia	-	-	-
<b>TOTAL ITEM 1</b>					-

<b>2</b>	<b>TREINAMENTO - CURSO</b>				
2.1	<b>CURSO Plataforma Online</b> Fornecimento de treinamento técnico do software Orçamento e Planejamento de obras integrado com Sistema BIM, para 10 usuários, que será ministrado utilizando plataforma online, com certificado e horários à serem definidos pelo DER/RO.	40 HORAS	-	-	-
<b>TOTAL ITEM 2</b>					-
<b>TOTAL GERAL</b>					-

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
01	Fornecimento de licença de uso do software Orçamento e Planejamento de obras integrado com Sistema BIM, online, versão multiusuário com 10 acessos simultâneos.	UND	10
02	Fornecimento de treinamento técnico do software Orçamento e Planejamento de obras integrado com Sistema BIM, para 10 usuários, que será ministrado utilizando plataforma online, com certificado e horários à serem definidos pelo DER/RO (40 Horas).	UND	01

**PARÁGRAFO ÚNICO- TREINAMENTO TÉCNICO:** Consiste em acompanhar e orientar os profissionais deste Departamento quanto as novas formas de contratação de projetos e serviços de engenharia consultiva e os parâmetros para a utilização dos regimes de contratação integrada e Semi-integrada de obras rodoviárias e de pavimentação urbana.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A partir do cadastramento dos usuários, e comprovação de empenho/pagamento, em até 1 dia útil será feita a liberação de acesso ao sistema a todas as funcionalidades da versão completa (Premium).

#### **CLÁUSULA QUARTA- LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA / LOCAL DE UTILIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O serviço em forma de reuniões executivas realizadas online e ao vivo, em plataforma fechada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO- LOCAL DE UTILIZAÇÃO:** O Sistema de Elaboração de Orçamentos de Obra - SOFTWARE será utilizado na elaboração de planilha de custos, cronograma físico financeiro e composições das obras sobre a responsabilidade deste DER/RO.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA GARANTIA:**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do presente Contrato é de **R\$23.799,80 (vinte e três mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)** de acordo com os valores especificados na Proposta de preços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos consignados na **Fonte de Recurso: 0100/0240, Programa de atividade: 26.122.1015.2087, ND- 33.90.39/33.90.40** do ano de **2022**, provenientes do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO**, conforme dotação orçamentaria (0029130592) e notas de empenho (0029417798).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de atrasos de pagamento superiores a 30 (trinta) dias, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = \dots\dots\dots$$

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

#### **CLÁUSULA OITAVO - DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de vigência do será de 24 (Vinte e Quatro) meses contados da assinatura do termo contratual e publicação no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irremovíveis, havendo prorrogação contratual, será permitido repactuação de preços se proposta pela Contratada, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, cabendo análise e posterior aprovação do DER/RO.

**PARÁGRAFO TERCEIRA:** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**PARÁGRAFO QUARTA: Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**PARÁGRAFO QUINTA: II** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

#### **CLÁUSULA NONO - DEVERES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega do material devendo estes ser inclusos no valor da proposta e, ainda:

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta contratação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para tal;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Comunicar a **CONTRATANTE, verbalmente ou por escrito no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Quando necessária a saída do objeto a ser reparado ou substituído na sede da CONTRATADA, a mesma ficará obrigada a providenciar a retirada e devolução do mesmo sem qualquer custo adicional para o DER;

**PARÁGRAFO OITAVO:** Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários, inclusive despesas de remessas/frete e quaisquer outros resultantes da execução desta contratação, os quais deverão estar incluídos no custo total, ficando a Contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações dela decorrentes.

**PARÁGRAFO NONO:** Assinar o Instrumento Contratual ou equivalente pelo Sistema Eletrônico – SEI no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens deste termo a outra empresa;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega do objeto;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Realizar cadastro no sistema **SEI através do endereço eletrônico <http://www.sei.ro.gov.br/>**, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no item 10 este instrumento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Remeter à CONTRATADA a convocação para retirada da nota de empenho e assinatura do Termo Contratual ou instrumento equivalente via endereço eletrônico (e-mail) ou através de correspondência com AR.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos na CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Fornecer à contratada as informações necessárias para a fiel execução do objeto da contratação. Permitir o acesso necessário a regular entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Aplicar as sanções cabíveis, em razão de descumprimento do objeto contratual.

**PARÁGRAFO NONO:** Diligenciar para o fiel cumprimento do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE RECEBIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: PROVISÓRIO**, em até 02 (dois) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO: DEFINITIVO**, em até 03 (três) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O serviço somente será considerado concluído e em condições de serem recebidas, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso sejam insatisfatórios os resultados dos serviços, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;
3. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Serviço ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Serviço, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO pela execução parcial do contrato;
7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição do objeto defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição do objeto defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
9. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto não entregue, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;
10. A multa prevista nos subitens **2, 3 e 8** poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens **5 e 6**;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a

Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto Contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal N° 14.133/21 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na ausência de prazos definidos neste termo de referência, salvo justificativa da Administração, entenda-se 05 (cinco) dias úteis para atuação dos departamentos estaduais, em consonância com a Lei 9784/99.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos termos do artigo 95 *caput* e inciso I da Lei Federal N° 14.133/21, faculta-se à Administração a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, desde que não resultem em obrigação futura ou assistência técnica, não ensejando, desconsidera as responsabilidades já compromissadas e de tais documentos, inclusive com relação à garantia contra defeitos de fabricação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitadas os limites de artigo 124 da Lei N° 14.133/21 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) CONTRATADA(S).

**PARÁGRAFO QUARTO:** As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal N° 14.133/21 e suas alterações.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, "d", da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A resolução de situações omissas ou ajustes que se façam necessários para a eficiente e perfeita execução do contrato poderão ser solicitadas a contratada, ainda que não previstas expressamente no presente Termo de Referência, garantida a respectiva remuneração e a manutenção do equilíbrio contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O foro da Comarca de Porto Velho-RO é o competente para resolução de questões, dirimir dúvidas e/ou omissões eventualmente decorrentes da presente contratação, renunciando expressamente, as partes contratantes, a todos os demais por mais privilegiados que possam ser.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes, com a sua posterior publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93., devidamente certificadas pela PGE/DER-RO.

Porto Velho, data certificada.

**EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**  
Diretor Geral do DER/RO

**ADEILME FERREIRA DO NASCIMENTO**  
Representante  
SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

**VINICIUS CORDEIRO NUNES**  
Representante  
SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA





**ADEILME FERREIRA DO NASCIMENTO, Usuário Externo**, em 14/06/2022, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS CORDEIRO NUNES, Usuário Externo**, em 14/06/2022, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 16/06/2022, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029586059** e o código CRC **31D0D44D**.

---